



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



47º CONSELHO DIRETOR 58ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 25-29 de setembro de 2006

Tema 5.5 da agenda provisória

CD47/25 (Port.)
13 de agosto de 2006
ORIGINAL: INGLÊS

PROCESSO PARA DESIGNAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

A designação do atual Auditor Externo da Organização Pan-Americana da Saúde prescreverá ao término da auditoria do exercício financeiro 2006-2007. Por isso, a Diretora submete à análise do Conselho Diretor um procedimento proposto para a designação do Auditor Externo da Organização Pan-Americana da Saúde para os exercícios financeiros 2008-2009 e 2010-2011. O procedimento esboçado no parágrafo 2 do documento se ajusta aos Regulamentos e Normas de Gestão Financeira da Organização e reflete em geral a prática da Organização Mundial da Saúde para a designação de seu Auditor Externo.

O Anexo I do documento contém a nota verbal que seria enviada a todos os Estados Membros, Participantes e Associados. A nota verbal descreve em detalhe o processo que os Membros devem seguir para indicar um Auditor de reputação internacional. Acompanham a nota verbal excertos do Regulamento Financeiro da Organização, bem como outras informações e referências detalhadas a respeito do alcance das operações financeiras da Organização.

Solicita-se que o Conselho Diretor considere o projeto de resolução que aprova o processo proposto para a indicação e designação do Auditor Externo da Organização.

Processo para a designação do Auditor Externo

1. O artigo 14.1 do Regulamento Financeiro da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) estipula que a Conferência ou o Conselho Diretor designará um (ou mais) Auditor(es) Externo(s) de reputação internacional para examinar as contas da Organização. Em conformidade com a Resolução CD46.R3, o Conselho Diretor designou novamente o atual Auditor Externo da Organização para o exercício financeiro 2006-2007 e solicitou que a Diretora apresentasse ao 47º Conselho Diretor um edital de licitação para auditores externos capacitados de reputação internacional a serem considerados para designação como Auditor Externo das contas da Organização para os exercícios financeiros 2008-2009 e 2010-2011.

2. A Secretaria examinou os regulamentos e normas da Organização, juntamente com a prática anterior, inclusive o processo seguido pela Organização Mundial da Saúde para a indicação e designação de seu Auditor Externo, e propõe o seguinte:

- O processo seria iniciado por uma nota verbal (Anexo I) que seria enviada aos Estados Membros, Participantes e Associados em outubro de 2006, solicitando a apresentação de candidatos à Secretaria até 30 de abril de 2007.
- A Secretaria prepararia um documento para submeter à 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana em setembro de 2007, incluindo todas as indicações válidas.
- Os Membros designariam o Auditor Externo para os exercícios financeiros 2008-2009 e 2010-2011 na 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana, em conformidade com o Regulamento Interno da Conferência.

3. O candidato vitorioso será notificado por carta da Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana em outubro de 2007. Caso necessário, comunicar-se-á ao atual Auditor Externo que sua designação expirará ao término da auditoria do exercício financeiro 2006-2007, em abril/maio de 2008, com expectativa de cooperação na transição para o novo Auditor Externo. O Auditor Externo recém-designado reunir-se-á com a alta administração o mais breve possível no novo exercício financeiro, para discutir o plano de auditoria para o biênio 2008-2009.

Ação do Conselho Diretor

4. Solicita-se que o Conselho Diretor considere a seguinte resolução:

Projeto de resolução

O 47º CONSELHO DIRETOR,

Tendo considerado a recomendação do Comitê Executivo e o relatório da Diretora sobre o Processo para Designação do Auditor Externo (Documento CD47/25); e

Observando as normas, regulamentos e práticas da Organização Pan-Americana da Saúde, bem como as práticas da Organização Mundial da Saúde,

RESOLVE:

1. Agradecer à Diretora o relatório sobre o Processo para Designação do Auditor Externo (Documento CD47/25).
2. Aprovar o processo proposto para indicação e designação do Auditor Externo da Organização na 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana.
3. Solicitar que a Diretora submeta à 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana todas as propostas válidas recebidas pela Secretaria.

Anexos

Nota Verbal aos Estados Membros com respeito à Designação do Auditor Externo da Organização Pan-Americana da Saúde para os Exercícios Financeiros 2008-2009 e 2010-2011

A Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) apresenta seus cumprimentos aos Estados de Membros, Participantes e Associados e tem a honra de recordar que, em setembro de 2005, o 46º Conselho Diretor, mediante a Resolução CD46.R3, nomeou o titular do cargo de Controlador e Auditor Geral do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para ser Auditor Externo da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) para o exercício financeiro 2006-2007. Assim sendo, e com referência ao Artigo 14.1 do Regulamento Financeiro da OPAS, será necessário que a 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana, em setembro de 2007, designe um Auditor Externo de reputação internacional para os exercícios financeiros 2008-2009 e 2010-2011. A finalidade desta nota verbal é preparar para a nomeação do Auditor Externo convidando os Membros a apresentar candidatos.

Assim, a Diretora tem a honra de convidar os Membros a, observadas as condições do Artigo 14.1 do Regulamento Financeiro da OPAS, indicar o candidato que desejem à Conferência Sanitária para ser considerado para designação como Auditor Externo da OPAS para os exercícios financeiros 2008-2009 e 2010-2011. O texto completo do Artigo XIV do Regulamento Financeiro e os Termos de Referência Adicionais que regem a Auditoria Externa da OPAS estão contidos na presente como Anexo I. O Anexo II fornece antecedentes, incluindo informação sobre o alcance das operações financeiras da OPAS.

Caso um Membro deseje propor um candidato, o nome deste, juntamente com a proposta em seu favor, deve estar em poder da Organização o mais tardar até 30 de abril de 2007, para dar o tempo para a preparação da indicação à 27ª Conferência Sanitária, em setembro de 2007. A proposta do candidato indicado deve incluir o seguinte com relação ao Auditor Externo proposto:

- (a) curriculum vitae e detalhes das atividades nacionais e internacionais do candidato, indicando as diversas especialidades de auditoria que possam ser úteis para a Organização;
- (b) uma descrição do enfoque de auditoria, procedimentos e normas que o candidato aplicaria, tendo em conta os princípios e práticas contábeis da Organização, seu Regulamento Financeiro e suas Normas de Gestão Financeira, bem como as Normas de Contabilidade de Sistema das Nações Unidas;
- (c) estimativas do número total de meses-trabalho-auditor que seriam dedicados à realização da auditoria para cada um dos dois exercícios financeiros, 2008-2009 e 2010-2011;

- (d) honorários de auditoria propostos para cada exercício financeiro (2008-2009 e 2010-2011), expressos em dólares dos Estados Unidos. Tais honorários devem cobrir auditorias internacionais das atividades ordinárias de programas da OPAS, bem como atividades extra-orçamentárias e de outro tipo, e devem ser resumidos em uma só página. No cálculo do custo da auditoria, todos os custos secretariais e outras despesas ancilares, inclusive todos os gastos de viagem e despesas de manutenção do pessoal externo de Auditoria, devem ser incluídos na tabela de honorários de auditoria proposta. Os gastos de viagem devem incluir viagem do país de residência a Washington, D.C., e aos outros escritórios da Organização, conforme requeira o Auditor Externo para as finalidades da auditoria;
- (e) uma indicação da natureza, grau e oportunidade dos pedidos de informação, inclusive o acesso a documentos de trabalho de auditoria do Auditor que deixa o cargo, em conformidade com normas de auditoria reconhecidas, e uma garantia da cooperação do candidato, ao término de sua missão, em resposta a pedidos de informação semelhantes por um novo auditor;
- (f) outras informações que possam ajudar a Conferência Sanitária a ultimar a designação, tais como cartas de referência, prova de filiação a associações profissionais de auditoria ou contabilidade, como a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), credenciamento do Banco Mundial ou outro organismo internacional ou governamental, artigos publicados, etc.

Como serão apresentadas à Conferência Sanitária, as indicações devem ser preparados e submetidas em um dos quatro idiomas oficiais da Conferência (espanhol, francês, inglês e português). A Organização se encarregará de traduzir as propostas. Por esse motivo, a nomeação não deve exceder de 6.000 palavras, em formato e tipografia apropriados para reprodução, isto é, deve ser fornecida em dois originais nítidos em preto e branco (qualidade de impressora laser, não fotocópias) em páginas não maiores do que 8,5"x 11" (21.59 x 27.94 cm) com margens de não menos de 1"(2.54 cm) de ambos os lados, no alto e abaixo. Devem-se evitar fotografias e certos tipos de apresentação gráfica com meios-tons, que não se reproduzem bem.

A Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana deseja aproveitar esta oportunidade para expressar seu agradecimento pelo apoio dos Membros neste muito importante empenho.

Washington, D.C., () outubro de 2006

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD
EXTRACTO DEL REGLAMENTO FINANCIERO¹

Artículo XIV – Auditoría externa

- 14.1 La Conferencia o el Consejo Directivo nombrará uno o varios auditores externos de reputación internacional establecida para revisar las cuentas de la Organización. El nombramiento del auditor o los auditores externos sólo podrá revocarse por decisión de la Conferencia o del Consejo Directivo.
- 14.2 En toda auditoría que realicen, el auditor o los auditores externos actuarán con arreglo a las normas comunes de auditoría generalmente aceptadas y a las atribuciones adicionales que se exponen en el apéndice del presente Reglamento, y con sujeción a cualesquiera instrucciones especiales de la Conferencia o del Consejo Directivo.
- 14.3 El auditor o los auditores externos, además de emitir su dictamen sobre las cuentas, podrán formular las observaciones que estimen necesarias acerca de la eficiencia de los procedimientos financieros, el sistema de contabilidad, los controles financieros internos y, en general, la administración y gestión de la Organización.
- 14.4 El auditor o los auditores externos actuarán con absoluta independencia y serán los únicos responsables de la auditoría.
- 14.5 La Conferencia o el Consejo Directivo podrá pedir al auditor o los auditores externos que examinen determinadas cuestiones específicas y presenten informes por separado sobre los resultados.
- 14.6 El Director dará al auditor o los auditores externos las facilidades que necesiten para el desempeño de sus funciones.
- 14.7 Con el objeto de proceder a un examen local o especial o de efectuar economías en los gastos de auditoría, el auditor o los auditores externos podrán contratar los servicios de cualquier interventor general (o funcionario de categoría equivalente) de un país, de auditores comerciales públicos de reconocido prestigio o de cualquier otra persona o empresa que, a su juicio, reúna las condiciones de competencia técnica necesarias.

¹ O Regulamento Financeiro existem somente em inglês e espanhol. Anexo o texto em espanhol.

- 14.8 El auditor o los auditores externos presentarán un informe, que incluirá su dictamen, acerca de la auditoría del informe financiero sobre el bienio preparado por el Director en cumplimiento del artículo XIII del presente Reglamento. En el informe figurará la información que el auditor o los auditores externos consideren necesario consignar en relación con las cuestiones mencionadas en el párrafo 14.3 y en las atribuciones adicionales.
- 14.9 El o los informes del auditor o de los auditores externos, junto con las cuentas definitivas comprobadas, se presentarán al Director a más tardar el 15 de abril siguiente al cierre del ejercicio financiero al que correspondan las cuentas definitivas. El Director presentará el informe al Comité Ejecutivo, que examinará los informes financieros parcial y definitivo y los informes de auditoría, y los transmitirá a la Conferencia o al Consejo Directivo con las observaciones que estime oportunas.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD**EXTRACTO DEL REGLAMENTO FINANCIERO****Apéndice****ATRIBUCIONES ADICIONALES
RESPECTO DE LA AUDITORÍA EXTERNA DE LA
ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD**

1. El auditor o los auditores externos procederán a la auditoría de todas las cuentas de la Organización, incluidos los fondos fiduciarios, los fondos especiales y las cuentas especiales, que crean conveniente examinar para cerciorarse:
 - (a) de que los estados de cuenta concuerdan con los libros y las anotaciones de la Organización;
 - (b) de que las transacciones financieras consignadas en los estados de cuenta se ajustan a las disposiciones reglamentarias, al presupuesto y a las demás instrucciones aplicables de la Organización;
 - (c) de que se ha verificado la existencia de los valores y los fondos en depósito o en caja, por medio de certificados librados directamente por los depositarios o por recuento directo;
 - (d) de que los controles internos, incluida la auditoría interna, son adecuados, en vista del grado de confianza que en ellos se deposita;
 - (e) de que se han aplicado procedimientos, en su opinión satisfactorios, para la contabilización de todos los elementos del activo y del pasivo, y de los saldos de superávit o déficit.
2. El auditor o los auditores externos tendrán entera libertad para decidir si procede aceptar en todo o en parte las certificaciones y las declaraciones de los funcionarios de la Organización, y podrán efectuar las inspecciones y verificaciones detalladas que consideren oportunas en relación con todos los documentos de contabilidad, incluso los relativos a suministros y equipo.
3. El auditor o los auditores externos y el personal a sus órdenes tendrán acceso siempre que convenga a todos los libros, anotaciones y demás documentos que, a su juicio, sea necesario consultar para llevar a efecto la auditoría. La información clasificada como secreta que a juicio del Director sea necesaria para los fines de la

auditoría y la información clasificada como confidencial se pondrán a disposición del auditor o de los auditores externos, a solicitud. El auditor o los auditores externos y el personal a sus órdenes respetarán el carácter secreto y confidencial de cualquier información así clasificada que haya sido puesta a su disposición y no harán uso de la misma a no ser en relación directa con las operaciones de auditoría. El auditor o los auditores externos podrán señalar a la atención de la Conferencia o del Consejo Directivo toda denegación de información clasificada como secreta que a su juicio sea necesaria para los fines de la auditoría.

4. El auditor o los auditores externos carecerán de atribuciones para rechazar asientos de las cuentas, pero señalarán a la atención del Director cualesquiera operaciones cuya regularidad o procedencia suscite dudas, a fin de que se adopten las medidas pertinentes. Las objeciones que se planteen durante el examen de las cuentas respecto de esas u otras transacciones serán comunicadas inmediatamente al Director.

5. El auditor o los auditores externos emitirán y firmarán un dictamen sobre los estados de cuentas de la Organización. El dictamen comprenderá los siguientes elementos básicos:
 - a) una identificación de los estados de cuentas comprobados;
 - b) una referencia a la responsabilidad de la administración de la entidad y a la responsabilidad del auditor o de los auditores externos;
 - c) una referencia a las normas de auditoría aplicadas;
 - d) una descripción del trabajo realizado;
 - e) un dictamen sobre los estados de cuentas que indique:
 - i) si los estados de cuentas reflejan fielmente la situación financiera al final del ejercicio considerado y los resultados de las operaciones efectuadas durante el ejercicio;
 - ii) si los estados de cuenta se han preparado de conformidad con las políticas de contabilidad enunciadas;

- iii) si las políticas de contabilidad se han aplicado sobre una base que corresponde a la del ejercicio financiero precedente.
 - f) un dictamen sobre la conformidad de las operaciones con el Reglamento Financiero y con las instrucciones de los órganos deliberantes;
 - g) la fecha del dictamen;
 - h) el nombre y el cargo del auditor o los auditores externos;
 - i) el lugar en que se firmó el informe;
 - j) de ser necesario, una referencia al informe del auditor o de los auditores externos sobre los estados financieros.
6. En el informe del auditor o de los auditores externos a la Conferencia o al Consejo Directivo sobre las operaciones financieras del ejercicio se indicarán:
- a) el tipo de examen practicado y su alcance;
 - b) las cuestiones que afecten a la integridad o exactitud de las cuentas, en particular, cuando proceda:
 - (i) los datos necesarios para la correcta interpretación de las cuentas;
 - (ii) cualesquiera sumas que debieran haberse cobrado y que no aparezcan abonadas en cuenta;
 - (iii) cualesquiera sumas respecto de las cuales exista o pueda existir una obligación jurídica y que no se hayan contabilizado o consignado en los estados de cuentas;
 - (iv) los gastos que no estén debidamente justificados documentalmente;
 - (v) la idoneidad de los libros de contabilidad que se llevan y, si las hubiera, las desviaciones sustantivas respecto de la aplicación sistemática de los principios de contabilidad generalmente aceptados que se hayan observado en la presentación de los estados de cuentas.
 - c) otras cuestiones que deban ponerse en conocimiento de la Conferencia o del Consejo Directivo, por ejemplo:

- i) los casos de fraude comprobado o presunto;
 - ii) los despilfarros o desembolsos indebidos de dinero u otros elementos del activo de la Organización (aun cuando la contabilización de las transacciones esté en regla);
 - iii) los gastos que puedan obligar a la Organización a efectuar nuevos desembolsos apreciables;
 - iv) cualquier defecto que se observe en el sistema general o en las disposiciones precisas de control de los ingresos y los gastos, o de los suministros y el equipo;
 - v) los gastos que no respondan a la intención de la Conferencia ni del Consejo Directivo, habida cuenta de las transferencias de créditos presupuestarios debidamente autorizadas;
 - vi) los gastos que excedan de los créditos asignados, habida cuenta de las modificaciones consiguientes a transferencias de créditos presupuestarios debidamente autorizadas;
 - vii) los gastos que no se ajusten a las disposiciones que los autoricen.
- d) la exactitud o la inexactitud de los asientos correspondientes a suministros y equipo, según resulte del levantamiento de inventarios y de su cotejo con esos asientos.

Además, los informes podrán hacer mención:

- e) de las operaciones contabilizadas en ejercicios anteriores sobre las que se hayan obtenido nuevos datos, o las operaciones que deban efectuarse en un ejercicio ulterior y de las cuales convenga que la Conferencia o el Consejo Directivo tenga conocimiento cuanto antes.
7. El auditor o los auditores externos podrán formular a la Conferencia, al Consejo Directivo o al Director las observaciones que estimen pertinentes sobre los resultados de la auditoría y sobre el informe financiero.
8. Siempre que se les pongan restricciones en el alcance de la auditoría o que no puedan obtener comprobantes suficientes, el auditor o los auditores externos lo

harán constar en su dictamen y expondrán claramente en el informe los motivos de sus observaciones y los efectos sobre la situación financiera y sobre las transacciones financieras consignadas.

9. El informe del auditor o de los auditores externos no contendrá en ningún caso críticas si no se ha dado de antemano al Director una oportunidad adecuada para explicar la cuestión que las motive.
10. El auditor o los auditores externos no tienen la obligación de referirse a ninguna de las cuestiones mencionadas en los párrafos anteriores si, a juicio suyo, carecen de importancia.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

Antecedentes

1. Requisitos e objetivos gerais

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) empenha-se em obter uma auditoria efetiva, realizada dentro de um alto padrão técnico. A auditoria deve enfatizar importantes aspectos da política e da prática financeira, dando a devida importância à eficiência (valor correspondente ao preço) das auditorias.

O Auditor Externo deve ter experiência na prestação de serviços profissionais de auditoria num ambiente multilíngüe e condições para fornecer pessoal da auditoria capaz de operar em tal ambiente, especificamente espanhol e inglês. O Auditor Externo deve ter capacidade para entregar todos os laudos em inglês.

O Auditor Externo pode ser contratado esporadicamente para realizar auditorias separadas de projetos, em conformidade com contratos de projeto concluídos com doadores. Tais contratos devem ser negociados separadamente da principal auditoria financeira bienal da Organização.

2. Natureza da missão de auditoria

Pode-se ter uma idéia da magnitude e diversidade das operações financeiras da Organização Pan-Americana da Saúde, e portanto da natureza da auditoria, examinando o documento financeiro intitulado Relatório Financeiro do Diretor e o Relatório do Auditor Externo de 1 de janeiro de 2002–31 de dezembro de 2003, que está disponível no website da Organização Pan-Americana da Saúde em:

<http://www.paho.org/english/gov/ce/od315-e.htm>

O centro principal de atividade financeira é a sede de Organização Pan-Americana da Saúde, em Washington, D.C., Estados Unidos da América. A Organização Pan-Americana da Saúde está presente também em 28 países, através de escritórios representativos e centros técnicos. Outras informações com respeito à Organização Pan-Americana da Saúde estão disponíveis em seu website em:

http://www.paho.org/English/PAHO/about_paho.htm

3. **Instituto de Nutrição da América Central e Panamá (INCAP)**

O Instituto de Nutrição da América Central e Panamá, localizado na cidade de Guatemala, Guatemala, é um centro totalmente descentralizado, administrado pela Organização Pan-Americana da Saúde. O Artigo XII do Regulamento Financeiro do INCAP estipula que seu Conselho Diretor selecionará um auditor que será responsável pela revisão de suas contas. Na prática dos anos passados, o Auditor Externo da OPAS é que atua como auditor do INCAP. O INCAP requer um parecer separado de auditoria de seus demonstrativos financeiros, que são incluídos no Relatório Financeiro do Diretor e no relatório do Auditor Externo. Portanto, o Auditor Externo da OPAS deve estar preparado para efetuar a auditoria do INCAP. Outras informações com respeito ao INCAP estão disponíveis em seu website em:

<http://www.incap.org.gt/>

4. **Centro de Epidemiologia do Caribe (CAREC)**

O Centro de Epidemiologia do Caribe, localizado em Porto-Espanha, Trinidad, é um centro descentralizado administrado pela Organização Pan-Americana da Saúde. O CAREC obedece aos Regulamentos Financeiros e Normas de Gestão Financeira da OPAS e seus demonstrativos financeiros são incluídos no Relatório Financeiro do Diretor e no relatório do Auditor Externo. O CAREC não requer parecer separado de auditoria de seus demonstrativos financeiros, mas suas atividades fazem parte dos demonstrativos financeiros consolidado da OPAS. Portanto, o Auditor Externo da OPAS deve estar preparado para incluir o CAREC em seu plano de auditoria. Outras informações com respeito ao CAREC estão disponíveis em seu website em:

<http://www.carec.org/>

5. **Instituto Caribenho de Alimentação e Nutrição (CFNI)**

O Instituto Caribenho de Alimentação e Nutrição, localizado em Kingston, Jamaica, é um centro descentralizado administrado pela Organização Pan-Americana da Saúde. O CFNI obedece aos Regulamentos Financeiros e Normas de Gestão da OPAS e seus demonstrativos financeiros são incluídos no Relatório Financeiro do Diretor e no relatório do Auditor Externo. O CFNI não requer parecer separado de auditoria de seus demonstrativos financeiros, mas suas atividades fazem parte dos demonstrativos financeiros consolidado da OPAS. Portanto, o Auditor Externo da OPAS deve estar preparado para incluir o CFNI em seu plano de auditoria. Outras informações com respeito ao CFNI estão disponíveis em seu website em:

<http://www.paho.org/english/cfni/home.htm>

6. **Organização Mundial da Saúde (OMS)**

A OPAS atua também como o Escritório Regional da Organização Mundial da Saúde nas Américas (AMRO). As atividades do AMRO financiadas pela OMS fazem parte dos demonstrativos financeiros consolidadas da OPAS. A Organização Mundial da Saúde, cuja sede está localizada em Genebra, Suíça, nomeia seu próprio Auditor Externo, que pode não ser o mesmo que tenha sido nomeado pela OPAS, tornando-se necessária neste caso estreita colaboração entre os dois auditores. Outras informações com respeito à OMS estão disponíveis em seu website em:

<http://www.who.int/en/>

7. **Auditoria e supervisão (IOS)**

A Organização Pan-Americana da Saúde mantém um escritório de auditoria interna e supervisão. A responsabilidade principal do Escritório, como se lê no Artigo 12.1 do Regulamento Financeiro de OPAS, é proporcionar uma efetiva revisão, avaliação e monitoração da adequação e efetividade dos sistemas gerais da Organização para controle interno. Realizam-se diversos outros tipos de revisão. Os auditores internos e externos devem coordenar seu trabalho, a fim de evitar repetição e promover a eficiência na auditoria.

8. **Honorários da auditoria externa**

Os honorários da auditoria externa para 2004-2005, inclusive todos os custos de viagens e outros custos associados com a auditoria das entidades acima indicadas, foram de 212.000 libras esterlinas ou aproximadamente US\$370.000. Os honorários de auditoria deve ser expressos em dólares dos Estados Unidos.